



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022", PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2022/PMO.

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº356/2022/PMO, proveniente da Dispensa de Licitação nº031/2022, conforme abaixo melhor se especifica:

### RELATÓRIO:

Discorrem os autos do processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviço de manutenção e limpeza de central de ar para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Educação.

O processo iniciou por solicitação da secretaria da pasta, através do ofício nº1943/2022-SEMED, estando instruído com justificativa para contratação, Ofício nº1859/2022/SEMED, solicitação de proposta de valor de contratação, Demanda da Secretaria, Declaração de Disponibilidade Orçamentaria, portaria nº132/2022-SEMED/GS, de nomeação dos fiscais de contrato, planilha de pesquisas de preço, termo de referência com pontuações relevantes para o procedimento e documentos constitutivos e de Regularidade da empresa.

Despacho do prefeito tendo conhecimento e autorizando os tramites seguinte sem 23/06/2022, tendo atuação pela Comissão Permanente de Licitação.

A minuta do contrato, foi encaminhada a procuradoria jurídica, sendo exarado parecer nº 141/2022, opinando pela efetivação da contratação.

Relatando o bastante.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75 da nova lei de licitações, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

De tal missão se incumbiu a recente Lei 14.133/2021 em seu art. 75, I que assim dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Dispõe o Decreto 10.922 de 30/12/2021, conforme o inciso II do caput do art. 75, que atualizou os valores estabelecidos acima que o valor limite para contratação por dispensa de licitação de R\$ 50.000 (Cinquenta Mil Reais) passará para R\$ 54.020,41 (Cinquenta e Quatro Mil, e Vinte reais e Quarenta e Um Centavos).

Observa-se que o presente processo foi autorizado e justificado pela autoridade competente, que consta ainda termo de referência, estimativa de despesa e comprovação de que a empresa JULISON LUIZ PINHEIRO DE CASTRO apresentou proposta de preços com menor valor, qual seja, de R\$53.875,00 (Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), além de ter demonstrado sua habilitação mediante a documentação solicitada, que o valor da aquisição encontra-se dentro dos limites legais, que há disponibilidade e compatibilidade orçamentária para a contratação e que o processo foi instruído pela CPL devidamente nomeada, cumprindo, portanto, as exigências legais.

**CONCLUSÃO:**

Em Observância, com base nas disposições normativas pertinentes, esta unidade manifesta-se "**favorável**" pela legalidade do processo administrativo em análise, pela possibilidade da contratação para fornecimento dos objetos ora vislumbrados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Relatando o Bastante.

Óbidos-PA; 04 de Julho de 2022.

PATRICIA Assinado de forma  
MARA MODA digital por PATRICIA  
TOURAO:7108 MARA MODA  
TOURAO:710897992  
9799268 68

**Patrícia Mara Moda Tourão**  
**Coordenadora Controle Interno**  
**Decreto nº613/2021**